

# Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



## Abreviaturas

<b>AEVA</b>	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
<b>AIMI</b>	Adicional ao IMI
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>CDT</b>	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
<b>DAV</b>	Declaração Aduaneira de Veículos
<b>DUC</b>	Documento Único de Cobrança
<b>EEE</b>	Espaço Económico Europeu
<b>IBAN</b>	<i>International Bank Account Number</i>
<b>IMI</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>IMT</b>	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
<b>IMT</b>	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
<b>IRC</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>ISV</b>	Imposto sobre Veículos
<b>IUC</b>	Imposto Único de Circulação
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
<b>RNH</b>	Residentes Não Habituais
<b>UE</b>	União Europeia
<b>VPT</b>	Valor Patrimonial Tributário

## Índice

Nota prévia.....	3
Representação fiscal .....	4
Evitar a Dupla Tributação Internacional.....	10
Tributação do património imobiliário em Portugal .....	13
Tributação automóvel em Portugal .....	17
Programa regressar.....	27
Regime fiscal dos RNH .....	30
Outras informações .....	35
Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional.....	38

## Nota prévia

Na elaboração do presente Guia foi tida em consideração a legislação interna portuguesa e as interpretações administrativas vigentes na presente data, as quais são passíveis de alterações.

Este Guia versa apenas sobre o sistema fiscal vigente no ordenamento jurídico nacional (Portugal), pelo que o seu utilizador deverá procurar informar-se junto das autoridades locais competentes sobre o sistema fiscal vigente no ordenamento jurídico do Estado onde reside.

O entendimento aqui expresso não constando de uma Circular, Regulamento ou Instrumento de idêntica natureza e não visando a uniformização da interpretação e da aplicação das normas tributárias, não vincula a AT.

O Guia contém uma explicação sumária (e como tal simplificada e necessariamente incompleta) da legislação interna portuguesa e das interpretações administrativas vigentes, pelo que a sua consulta não dispensa o seu utilizador de atender diretamente à letra dos tratados, legislação e demais instrumentos jurídicos aplicáveis, cuja redação naturalmente prevalece.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Setembro de 2023

## Representação fiscal

### ▪ O que é a representação fiscal?

A representação fiscal é o elo de ligação entre o emigrante e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), fazendo o representante fiscal nomeado pelo emigrante, em termos práticos, o papel de um procurador local do emigrante junto da AT, para questões de natureza tributária.

O representante fiscal assegura:

- Recebimento da correspondência expedida pela AT;
- Cumprimento dos deveres tributários acessórios, incluindo a entrega de declarações de rendimentos (e.g. submissão da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS);
- Exercício de direitos perante a AT, incluindo de reclamação graciosa, recurso hierárquico ou impugnação judicial.

Em regra, o representante fiscal não é responsável pelo pagamento dos impostos do cidadão não residente. Excepcionalmente, o representante fiscal pode ser solidariamente responsável pelo pagamento do IVA se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA.

### ▪ Os cidadãos, com Número de Identificação Fiscal (NIF) português, não residentes em Portugal, têm de designar representante fiscal ou aderir a notificações eletrónicas?

1 - Cidadãos residentes em país da União Europeia (UE), Noruega, Islândia ou Liechtenstein:

- Não. Para os cidadãos residentes nestes países a adesão a notificações eletrónicas ou a designação de representante fiscal é sempre facultativa.

2 - Cidadãos residentes noutra país ou território (considerado país terceiro):

Depende. Os cidadãos residentes nestes países que tenham uma relação jurídico-tributária com a AT estão obrigados a:

- - Designar representante fiscal em Portugal; ou
  - Aderir ao sistema de notificações e citações no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica (“ViaCTT”).

Se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante fiscal terá de ser um sujeito passivo de IVA residente em Portugal. Nestas situações, a opção pela adesão a qualquer uma das notificações eletrónicas acima referidas não dispensa a designação de representante.

## ▪ O que se entende por relação jurídico-tributária com a AT?

Existe uma relação jurídico-tributária com a AT quando, nomeadamente, o cidadão não residente:

- Seja proprietário de veículo registado em território português;
- Seja proprietário de imóvel situado em território português;
- Celebre um contrato de trabalho para atividade em território português; ou
- Exerça uma atividade por conta própria em território português.

## ▪ Qual é o prazo geral para aderir a notificações eletrónicas ou para designar representante fiscal?

O prazo é de 15 dias após:

- Comunicação da morada em país estrangeiro; ou
- Constituição da relação jurídico-tributária com a AT, quando posterior.

Em caso de início de atividade por conta própria a designação deve ter lugar em momento anterior ao seu início.

## ▪ Quando é que se considera que um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS?

Um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS quando, ao abrigo da legislação interna, sejam de considerar como provenientes de fonte portuguesa (ver capítulo seguinte «Evitar Dupla Tributação Internacional», na resposta à pergunta «Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal?» para listagem completa dos rendimentos elegíveis).

A título de exemplo, será esse o caso sempre que o cidadão não residente:

▪	Exerça ou pretenda exercer atividade profissional no país;
▪	Detenha pelo menos uma conta bancária junto de uma instituição de crédito nacional;
▪	Receba rendimentos provenientes de rendas sobre bens imóveis.

No entanto, mesmo sem obtenção de rendimentos, desde que detenha titularidade de direitos sobre veículos ou bens imóveis em Portugal, deverá também nomear representante.

## ▪ Que responsabilidades assume um representante fiscal?

▪	Pode responder por infrações fiscais decorrentes da sua ação ou omissão;
▪	Se acumular a função de gestor de bens ou direitos*, fica responsável por todas as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo.

\* Consideram-se gestores de bens ou direitos as pessoas singulares ou coletivas que assumam ou sejam incumbidas, por qualquer meio, da direção de negócios de entidade não residente em território português, agindo no interesse e por conta dessa entidade.

## ▪ Quem pode ser nomeado representante fiscal?

Pode ser nomeado como representante fiscal qualquer pessoa, singular ou coletiva, com residência em território nacional. Se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante fiscal terá de ser, também, um sujeito passivo de IVA residente em Portugal.

▪ **Como é que se processa a nomeação/alteração do representante fiscal?**

A nomeação de um representante fiscal poderá ser feita pelos seguintes meios:

Meio	Procedimento
Junto de qualquer Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão	<p>Presencialmente, o cidadão não residente e o representante fiscal podem solicitar e aceitar, respetivamente, a nomeação de representante.</p> <p>Este procedimento pode, em alternativa, ser efetuado exclusivamente pelo representante fiscal, desde que apresente procuração com poderes para o efeito.</p> <p><b>Nota:</b> As procurações estão dispensadas de reconhecimento da assinatura se forem passadas a advogado/a ou a solicitador/a, identificado/a nessa qualidade.</p>
<p>Através do e-balcão do Portal das Finanças</p> <p>(Só possível com a senha de acesso ao Portal das Finanças)</p>	<p>Selecionando em “Imposto ou área” &gt; Registo de Contribuintes&gt; em “Tipo de questão” &gt; Identificação e em “Questão”&gt; Representação Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ se o pedido de nomeação for efetuado pelo contribuinte singular, titular de NIF como não residente, deve submeter, em anexo, uma declaração com a aceitação da representação fiscal, devidamente assinada pelo representante;</li> <li>▪ se o pedido de nomeação for efetuado pelo contribuinte que aceita ser representante fiscal, deve submeter, em anexo, a procuração com a atribuição de poderes para o efeito.</li> </ul>
<p>Portal das Finanças</p> <p>(Só possível com a senha de acesso ao Portal das Finanças)</p>	<p>Procedimento descrito no ponto seguinte, sendo para o efeito necessário que tanto o representado como o representante tenham uma Senha de acesso.</p>



▪ **Procedimento de nomeação/alteração do representante fiscal no Portal das Finanças:**

▪	O representado deverá selecionar a opção Cidadãos/Serviços/Situação Fiscal – Dados/Representante.
▪	Em seguida escolher a opção “Entregar Nomeação”.
▪	A opção “Entregar Nomeação” é composta por duas vertentes: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Iniciar, por parte do Sujeito Passivo, a nomeação de um Representante, quando ainda não possui nenhum registado na base de dados da AT.</li><li>▪ Alterar, por parte do Sujeito Passivo, uma Representação que já existe registada na base de dados da AT.</li></ul>
▪	Após identificação, por parte do contribuinte, do representante e do âmbito da representação, é-lhe solicitado que confirme se pretende iniciar a nomeação para o representante indicado.
▪	Após confirmação do contribuinte, e caso não seja detetada nenhuma situação que inviabilize a aceitação do pedido, é disponibilizada uma lista onde constam os representantes para os quais estão iniciados processos de nomeação, bem como a identificação dos representantes para os quais já existe, perante a AT, a relação de representação.
▪	Posteriormente a AT enviará ao representante o código de confirmação, que deverá ser introduzido por este no Portal das Finanças caso pretenda aceitar a Representação.
▪	Se o nomeado para representante não pretender aceitar a representação, deve escolher a opção "Rejeitar". Se o representante não efetuar nenhum procedimento, a intenção de nomeação expira 30 dias após o início de nomeação por parte do contribuinte.  Uma vez confirmada a Representação, e definido o respetivo âmbito, por parte do representante, esta informação será utilizada pela AT sempre que tal seja necessário.
▪	A AT considera como válida uma representação depois de o nomeado para Representante introduzir o código de confirmação, que lhe foi enviado para o efeito.

Este processo é idêntico, quer se trate de um início de nomeação de Representante, ou de uma alteração de Representante já registada na AT.

## ▪ Como aderir às notificações eletrónicas?

Para aderir às notificações eletrónicas aceda ao Portal das Finanças em:

- Cidadãos > Serviços > A minha área > Notificações e Citações > Gerir Canais > Canais de Notificação
- Ative o canal pelo qual pretende receber as notificações da AT: Portal das Finanças ou ViaCTT.

**Nota:** O cancelamento da adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica (“ViaCTT”), relativamente aos sujeitos passivos residentes em país terceiro, só produz efeitos após a prévia designação de representante fiscal, quando a isso estejam obrigados.

## ▪ Quais as consequências da falta de nomeação de um representante fiscal?

A falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória (sem que tenha aderido às notificações eletrónicas) está sujeita ao pagamento de coima de 75 € a 7.500 €, ficando o cidadão não residente prejudicado no exercício de direitos junto da AT (incluindo os direitos de reclamação, recurso hierárquico ou impugnação).

A sanção é aplicável a designações que omitam a aceitação expressa pelo representante.

## Evitar a Dupla Tributação Internacional

### ▪ O que é a dupla tributação internacional?

Existe dupla tributação internacional sempre que um contribuinte seja tributado sobre o mesmo rendimento em dois Estados diferentes, no mesmo período de tributação, sendo comum sempre que o Estado onde reside o contribuinte não seja o Estado de onde provêm os rendimentos.

### ▪ Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal para não residentes?

Uma vez que os não residentes estão sujeitos a IRS sobre os rendimentos obtidos em território português, serão estes os rendimentos que são passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal.

A título ilustrativo, consideram-se obtidos em território português os seguintes rendimentos:

Os rendimentos do trabalho dependente decorrentes de atividades exercidas em Portugal ou devidas por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva em Portugal ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

*Por exemplo, será este o caso do não residente que aufera um salário decorrente de atividade exercida em Portugal, e/ou pago por uma empresa sediada em território nacional.*

Os rendimentos decorrentes de atividades profissionais e de outras prestações de serviços (incluindo as de carácter científico, artístico, técnico e de intermediação na celebração de quaisquer contratos), realizadas ou utilizadas em território português, com exceção das relativas a transportes, telecomunicações e atividades financeiras, desde que devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento.

*Por exemplo, será este o caso do não residente que exerce temporariamente uma atividade profissional independente em Portugal que seja paga por uma empresa sediada em território nacional.*

Rendimentos de aplicação de capitais devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva em Portugal ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

*Por exemplo, será este o caso do não residente que aufera juros de um depósito a prazo subscrito junto de uma instituição de crédito com sede em Portugal ou dividendos de uma empresa sediada em território nacional e em que esses juros não constituam encargo de estabelecimento estável situado fora deste território relativamente à atividade exercida por seu intermédio.*

Os rendimentos respeitantes a imóveis situados em Portugal, incluindo as mais-valias resultantes da sua transmissão.

- *Por exemplo, será este o caso do não residente que (i) recebe rendas pelo arrendamento ou cedência de exploração de imóveis de que seja proprietário em Portugal ou (ii) vende um imóvel localizado em Portugal, apurando uma mais-valia.*

As pensões devidas por entidade que tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento.

- *Por exemplo, será este o caso do não residente que recebe uma pensão de reforma atribuída pela Segurança Social em Portugal.*

A listagem completa dos rendimentos que se consideram obtidos em território português consta do artigo 18.º do Código do IRS.

## ▪ Como pode ser eliminada a dupla tributação internacional entre Portugal e o Estado de residência do contribuinte?

A dupla tributação internacional pode ser eliminada, total ou parcialmente, quando exista uma Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT) celebrada entre Portugal e o Estado de residência do contribuinte.

As CDT poderão contemplar um de dois mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional, dependendo dos termos concretos da CDT e do tipo de rendimento em questão:

### Método do crédito de imposto

Eliminação da dupla tributação internacional mediante atribuição ao contribuinte de crédito de imposto em montante equivalente ao imposto suportado em Portugal, o qual poderá ser abatido, total ou parcialmente, contra o imposto a pagar no seu Estado de residência.

*Isto é, o contribuinte não residente pagará o imposto em Portugal, podendo, posteriormente, deduzir tal imposto, total ou parcialmente, no cálculo do imposto a pagar no seu Estado de residência (caso haja lugar a imposto no Estado de residência).*

Método da  
isenção

Pelo método da isenção, o Estado da residência, não sujeita a imposto os rendimentos que podem ser tributados nos termos da CDT em Portugal.

Este método pode ser aplicado segundo dois princípios:

- a) O rendimento tributável em Portugal nunca é tomado em linha de conta pelo Estado de residência para efeitos do seu imposto; o Estado de residência, não está autorizado a tomar em consideração o rendimento deste modo isento, ao determinar o imposto a cobrar sobre o remanescente do rendimento. Este método é designado por “isenção integral”;
- b) O rendimento tributável em Portugal, não é tributado pelo Estado de Residência, mas o Estado de Residência mantém o direito de ter em consideração esse rendimento ao fixar o imposto a cobrar sobre o rendimento remanescente, nomeadamente para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos. Este método é designado por “isenção com progressividade”.

*Isto é, o contribuinte não residente pagará o imposto em Portugal ou no seu Estado de residência (dependerá do tipo de rendimento e do mecanismo especificamente previsto no CDT).*

Adicionalmente as CDT poderão atribuir competência exclusiva, para tributar determinados rendimentos apenas a um dos Estados contratantes, o Estado de residência, ou o Estado fonte dos rendimentos.

Tributação  
exclusiva  
atribuída a  
um dos  
Estados

O contribuinte não residente apenas pagará imposto em Portugal ou no seu estado de residência, dependendo do tipo de rendimento.

Na ausência de CDT, o contribuinte deverá aferir se à luz da lei interna do seu Estado de residência está prevista a eliminação da dupla tributação internacional.

## Tributação do património imobiliário em Portugal

### ▪ Na aquisição: IMT e Imposto do Selo

O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados em território português.

Assim, independentemente da residência fiscal do adquirente, o IMT é devido pelos adquirentes dos bens imóveis incidindo, em regra, sobre o valor constante do ato ou do contrato ou sobre o VPT, consoante o que for maior.

As taxas de IMT variam consoante a natureza do imóvel adquirido:

Taxa(s)	Natureza do imóvel
Taxas progressivas entre 0% e 6%	Prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente. <b>Nota:</b> Isenção de IMT desde que o valor tributável não exceda os 97 064 €
Taxas progressivas entre 1% e 6%	Prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação (sem ser para habitação própria e permanente).
5%	Prédios rústicos.
6,5%	Outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas.
7,5%	Para valores superiores a 1.050.400,00.

Será ainda devido Imposto do Selo (IS), calculado à taxa de 0,8% sobre o mesmo valor que servir de base ao cálculo do IMT.

**Nota:** A taxa é sempre de 10 %, não se aplicando qualquer isenção ou redução sempre que o adquirente tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

## ▪ Como proprietário: IMI

### ▪ O que é o IMI?

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é um imposto anual que incide sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

**Nota:** O IMI é devido não só pelos proprietários, mas também pelos usufrutuários e superficiários.

### ▪ Por quem é devido?

O IMI é devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios rústicos e urbanos situados no território português, que constem como tal das matrizes a 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeita, mesmo que residam para efeitos fiscais fora de Portugal.

### ▪ Como é liquidado e quando é pago?

O IMI é liquidado anualmente pela AT com base no VPT dos prédios apurado a 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita.

O IMI deverá ser pago nos seguintes prazos:

Montante da coleta de IMI	Data do pagamento
Igual ou inferior a 100 €	Em uma prestação, no mês de maio
Superior a 100 € e igual ou inferior a 500 €	Em duas prestações, nos meses de maio e novembro
Superior a 500 €	Em três prestações, nos meses de maio, agosto e novembro

## ▪ A que taxas?

As taxas de IMI variam consoante a natureza do imóvel adquirido e município onde o mesmo se localiza:

Taxa(s)	Natureza do imóvel
0,8%	Prédios rústicos.
0,3% a 0,45%	Prédios urbanos <sup>(1)</sup> .

(1) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo.

Não obstante as taxas fixadas, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem estabelecer uma dedução fixa ao valor de IMI, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro.

As taxas são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. Os prédios localizados em áreas de pressão urbanística que estejam devolutos ou em ruínas podem ter um a taxa elevada ao sêxtuplo.

## ▪ Como proprietário: AIMI

### ▪ O que é o AIMI?

O Adicional ao IMI (AIMI) é um imposto anual que incide sobre o somatório do VPT dos prédios urbanos não afetos a “comércio, indústria, ou serviços” e “outros”, bem como dos terrenos para construção, situados em território português de que o sujeito passivo seja titular, constituindo receita estadual.

### ▪ Por quem é devido?

O AIMI é devido pelas pessoas singulares e as pessoas coletivas que a 1 de janeiro de cada ano figurem na matriz predial como proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos para habitação ou terrenos para construção, situados no território português.

Para efeitos deste imposto são equiparadas a pessoas coletivas quaisquer estruturas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica e as heranças indivisas, representadas pelo cabeça de casal.

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto podem optar pela tributação conjunta deste imposto, somando-se o VPT dos prédios na sua titularidade.



▪ **Como é liquidado e quando é pago?**

O AIMI é liquidado anualmente, pela AT, com base no valor tributável resultante do somatório do VPT dos prédios e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 1 de janeiro do ano a que o mesmo respeita.

O pagamento do AIMI é efetuado no mês de setembro do ano a que o mesmo respeita.

▪ **A que taxas?**

Uma vez deduzido ao valor tributável o montante de 600.000 € por sujeito passivo (multiplicando-se por dois o valor da dedução no caso de sujeitos passivos casados ou em união de facto que optem pela tributação conjunta deste imposto), as taxas aplicadas sujeitos passivos pessoas singulares serão as seguintes:

Taxa(s)	Sujeito Passivo: Pessoas singulares
0,7%	Mais de 600.000 € e até 1.000.000 €
1%	Mais de 1.000.000 € e até 2.000.000 €
1,5%	Superior a 2.000.000 €

Taxa(s)	Sujeito Passivo: Pessoas singulares que optem pela tributação conjunta de rendimentos
0,7%	Entre 1.200.000 € e até 2.000.000 €
1%	Mais de 2.000.000 € e até 4.000.000 €
1,5%	Superior a 4.000.000 €

Taxa(s)	Outros sujeitos passivos
0,4%	Pessoas coletivas
0,7%	Heranças indivisas
7,5%	Imóveis detidos por entidades com sede em paraísos fiscais

## Tributação automóvel em Portugal

### ▪ Como proceder para legalizar um automóvel em Portugal?

Após o transporte do automóvel para Portugal, será necessário iniciar o processo de regularização fiscal tendo em vista a atribuição de matrícula nacional, o qual deverá seguir a seguinte tramitação:

#	Taxa(s)	Procedimento
1	<p><b>Obter homologação técnica nacional</b></p> <p>Confirmar o registo de homologação correspondente à homologação europeia identificada no Certificado de Matrícula ou no Certificado de Conformidade (COC) do veículo</p>	<p>A plataforma de consulta de registo de homologação do IMT online destina-se a obter uma declaração com a identificação do número de registo de homologação técnica para os veículos novos ou usados, com homologação europeia, a apresentar na regularização do veículo.</p> <p>Todos os veículos importados, novos ou usados, sem homologação europeia, não são passíveis de obter declaração online emitida pelo IMT, dado que para os mesmos terá que ser criado um registo individual de homologação para efeitos de atribuição de matrícula nacional.</p> <p>Incluem-se neste cenário, todos os veículos importados usados relativamente aos quais, o certificado de matrícula não assinala o número de homologação europeia e para os mesmos não é apresentado o Certificado de Conformidade.</p> <p>Assim, nestes casos, continua a ser apresentado junto da AT, o Modelo 9-IMT certificado pelo representante oficial da marca em Portugal.</p>
2	Realizar inspeção	O veículo deverá ser submetido a uma inspeção para matrícula, num centro de inspeções autorizado.

3	Legalizar o veículo nos serviços aduaneiros	<p>Regularizar o veículo junto dos serviços aduaneiros (alfândega) no prazo de 20 dias úteis após a entrada do veículo em território nacional.</p> <p>Para o efeito, deverá preencher e submeter a Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) exclusivamente por via eletrónica no Portal das Finanças.</p> <p>A submissão da DAV eletrónica deve ser acompanhada (em anexo) dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fatura ou declaração de venda, no caso de aquisição entre particulares;</li> <li>• Certificado de conformidade comunitário (COC);</li> <li>• Certificado de matrícula estrangeiro, ou documento equivalente;</li> <li>• Guia de transporte (CMR) e recibo de quitação, no caso de veículo auto transportado;</li> <li>• Documentos de regularização técnica do IMT (homologação/inspeção técnica).</li> </ul> <p>Seguidamente, deverá pagar o ISV no prazo de 10 dias úteis a contar da data da liquidação, através do DUC – Documento Único de Cobrança. Este documento é gerado automaticamente quando é submetida a DAV e disponibilizado ao sujeito passivo na sua área reservada do Portal das Finanças.</p> <p>Só após o pagamento do ISV e validação da DAV é atribuída matrícula nacional ao veículo.</p>
4	Solicitar certificado de matrícula	<p>Proceder à entrega ao IMT de todos os documentos referidos, para conclusão do processo e solicitação da matrícula, mediante emissão do Documento Único Automóvel (DUA).</p>
5	Pagamento do Imposto Único de Circulação	<p>Pagamento do IUC por <i>Homebanking</i>, Multibanco ou junto de qualquer Serviço de Finanças.</p>

## ▪ Na introdução no consumo: ISV

### ▪ O que é o ISV?

O Imposto sobre Veículos (ISV) é um imposto especial (substituiu o antigo IA - Imposto Automóvel), monofásico, pago no momento da introdução no consumo do veículo, tendo em vista a atribuição de matrícula em Portugal, seja novo ou usado.

### ▪ Por quem é devido?

O ISV é devido pelos operadores registados, operadores reconhecidos e os particulares que procedam à introdução no consumo dos veículos tributáveis (ainda que de modo irregular), considerando-se como tais as pessoas em nome de quem seja emitida a declaração aduaneira de veículos.

### ▪ Como é liquidado e quando é pago?

O ISV torna-se exigível no momento da introdução no consumo, considerando-se esta verificada (i) no momento da apresentação do pedido de introdução no consumo pelos operadores registados e reconhecidos ou (ii) no momento da apresentação da DAV pelos particulares.

A liquidação do ISV é realizada pela AT com base na DAV, dentro dos seguintes prazos:

- i. Na data da apresentação do pedido de introdução no consumo por operadores registados e reconhecidos;
- ii. Na data da apresentação da DAV pelos particulares;
- iii. Nos dois dias úteis seguintes à avaliação de veículos, nas situações de aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV.

A liquidação do imposto é notificada aos sujeitos passivos particulares de forma automática, por via eletrónica, através de comunicação disponibilizada na sua área reservada no Portal das Finanças.

Os operadores registados e os operadores reconhecidos consideram-se notificados da liquidação do imposto na data de apresentação do pedido de introdução no consumo.

O pagamento do ISV é efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da liquidação, através do DUC - Documento Único do Cobrança, gerado automaticamente após a submissão da DAV e disponibilizado ao sujeito passivo na sua área reservada no Portal das Finanças, sem prejuízo do regime previsto para as situações de prestação de caução global.

### ▪ Como é calculado o ISV?

No caso dos **automóveis de passageiros**, o cálculo do ISV é feito com base na cilindrada, nas emissões de CO<sub>2</sub> e emissão de partículas, quando aplicável, sendo o valor a pagar correspondente à soma do resultado da componente cilindrada e da componente ambiental que constam da seguinte tabela:

**TABELA A**  
**Componente**  
**Cilindrada**

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros Cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1.000	1,04	808,60
Entre 1.001 e 1.250	1,12	810,18
Mais de 1.250	5,34	5.899,89

**Componente Ambiental**

Aplicável a veículos com emissões de CO<sub>2</sub> resultantes dos testes realizados ao abrigo do Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado (*New European Driving Cycle* — NEDC).

**Veículos a gasolina**

Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 99	4,40	406,67
De 100 a 115	7,70	715,23
De 116 a 145	50,06	5.622,80
De 146 a 175	58,32	6.800,16
De 176 a 195	148,54	22.502,16
Mais de 195	195,86	31.800,11

**Veículos a gasóleo**

Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 79	5,50	418,13
De 80 a 95	22,33	1.760,55
De 96 a 120	75,45	6.852,98
De 121 a 140	167,36	18.023,73
De 141 a 160	186,12	20.686,59
Mais de 160	255,64	31.855,14

### Componente ambiental

Aplicável a veículos com emissões de CO<sub>2</sub> resultantes dos testes realizados ao abrigo do Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (*Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure — WLTP*).

#### Veículos a gasolina

Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 110	0,42	40,97
De 111 a 115	1,05	110,29
De 116 a 120	1,31	140,75
De 121 a 130	5,02	589,69
De 131 a 145	6,08	726,41
De 146 a 175	39,56	5.542,44
De 176 a 195	48,93	6.902,28
De 196 a 235	183,82	32.562,40
Mais de 235	222,68	39.915,20

#### Veículos a gasóleo

Escalão de CO <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 110	1,64	10,95
De 111 a 120	18,06	1.815,42
De 121 a 140	61,94	7.010,33
De 141 a 150	121,33	15.314,83
De 151 a 160	153,15	20.167,68
De 161 a 170	211,13	27.835,60
De 171 a 190	261,03	35.226,65
Mais de 190	268,90	36.448,88

**Nota:** Ficam sujeitos a um agravamento de €500 no total do montante de imposto a pagar, os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo, sendo o valor acima referido reduzido para €250 relativamente aos veículos ligeiros de mercadorias referidos no n.º 2 do artigo 9.º, com exceção daqueles que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km.

Os veículos usados portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-membros da União Europeia, **beneficiam das seguintes percentagens de redução** sobre a componente cilindrada e ambiental, incluindo-se o agravamento incidente sobre as emissões de partículas, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional e à vida útil média remanescente dos veículos.

**TABELA D**  
**Componente**  
**Cilindrada**

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80

**Componente Ambiental**

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 2 anos	10
Mais de 2 a 4 anos	20
Mais de 4 a 6 anos	28
Mais de 6 a 7 anos	35
Mais de 7 a 9 anos	43
Mais de 9 a 10 anos	52
Mais de 10 a 12 anos	60
Mais de 12 a 13 anos	65
Mais de 13 a 14 anos	70
Mais de 14 a 15 anos	75
Mais de 15 anos	80

Sem prejuízo da liquidação provisória resultante das tabelas acima mencionadas, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto assim apurado excede o imposto calculado por aplicação da fórmula prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV, poderá requerer ao diretor da alfândega, mediante o pagamento prévio de uma taxa, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo.

O proprietário do veículo deverá, ainda, averiguar se reúne as condições para beneficiar de uma taxa reduzida de ISV ou isenção.

▪ **Existe alguma isenção de ISV para emigrantes que regressem a Portugal?**

Estão isentos de ISV os veículos da propriedade de pessoas, maiores de 18 anos, que transfiram a sua residência de um Estado-membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

Condição formal	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O reconhecimento da isenção mediante pedido dirigido à AT, acompanhado da seguinte documentação:<ul style="list-style-type: none"><li>i. Comprovativo de residência noutro Estado-membro da União Europeia ou em país terceiro por período de 6 meses, seguidos ou interpolados se nesse país vigorarem restrições de estada, e a respetiva transferência para Portugal<sup>1</sup>;</li><li>ii. DAV;</li><li>iii. Certificado de matrícula e título de registo de propriedade, se for o caso, comprovativo da propriedade do veículo;</li><li>iv. Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma.</li></ul></li></ul>
-----------------	--

(1) No caso de a legislação do país de proveniência estabelecer restrições de estada, tendo a residência sido fixa por períodos não consecutivos, conta-se o tempo total de permanência no país com base em certificado emitido pela entidade consular competente, não podendo cada período ser inferior a 183 dias por ano civil. Não se consideram residentes noutro Estado-membro ou em país terceiro, as pessoas que se encontrem no estrangeiro para efeitos de estudos, estágios ou execução de funções de duração determinada até dois anos.



Condição material	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições relativas ao veículo:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Destinar-se a ser introduzido no consumo por ocasião da transferência de residência normal do interessado para o território nacional;</li><li>b) Ter sido adquirido no país de proveniência, ou em país onde anteriormente tenha igualmente residido o proprietário, em condições gerais de tributação e não ter beneficiado na expedição ou exportação de qualquer desagravamento fiscal, presumindo-se tal facto quando o veículo se encontre munido de uma placa de matrícula de série normal, com exclusão de toda e qualquer placa temporária;</li><li>c) Ter sido propriedade do interessado no país de proveniência, durante pelo menos 6 meses antes da transferência de residência, contados desde a data de emissão do documento que titula a propriedade ou da data em que celebrou o contrato de locação financeira, se for o caso.</li></ul></li></ul>
-------------------	--

Estão ainda isentos de ISV as pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação efetiva em Portugal, tendo sido:

- a) Cooperantes;
- b) Professores que tenham exercido funções docentes no estrangeiro em cursos ministrados em língua ou sobre cultura portuguesa, em conformidade com listas publicadas pelo respetivo departamento;
- c) Funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses;
- d) Funcionários de organizações internacionais de que Portugal seja parte contratante.

## ▪ Como proprietário: IUC

### ▪ O que é o IUC?

O Imposto Único de Circulação (IUC) é um imposto anual que incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal.

### ▪ Por quem é devido?

O IUC é devido pelas pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, em nome das quais se encontre registada a propriedade dos veículos, sendo equiparados a sujeitos passivos:

- i. Os locatários financeiros, os adquirentes com reserva de propriedade, bem como outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação;
- ii. A herança indivisa, representada pelo cabeça de casal.

### ▪ Como é liquidado e quando é pago?

O IUC é um imposto de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, devendo ser pago até ao termo do mês do aniversário da matrícula, e no início do ano civil, relativamente aos veículos das categorias F e G, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei.

O pagamento é efetuado mediante obtenção do respetivo documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção Cidadãos > Serviços > IUC, ou em qualquer Serviço de Finanças.

O pagamento pode ser efetuado em qualquer dos seguintes locais:

▪	Nas caixas Multibanco
▪	<i>Homebanking</i> (Instituições de Créditos – balcões e serviços online)
▪	Na APP da AT (Sit. Fiscal – Pagamentos) ou no Portal das Finanças, através do MB WAY
▪	Balcões dos Correios de Portugal – CTT
▪	Em qualquer Serviço de Finanças

Quando o veículo automóvel for matriculado em Portugal pela primeira vez, o pagamento deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (o qual, atualmente, é de 60 dias a contar da data de atribuição da matrícula – art.º 42.º n.º 1 do Regulamento de Registo Automóvel).

Se o registo da transferência da propriedade ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo, o pagamento deve ser efetuado pelo novo proprietário.

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não deve efetuar o pagamento do IUC.

## Programa regressar

### 1 - Qual o benefício a que tenho direito por ser ex-residente?

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais.

### 2 - Quais as condições que permitem o acesso ao benefício quando o regresso ocorre nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023?

- a) Iniciar atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- b) Tornar-se fiscalmente residente em Portugal em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023;
- c) Não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos três anos anteriores, por exemplo:
  - a. Caso reúna os pressupostos a partir de 2022, o sujeito passivo não pode ter sido residente em território nacional em 2019, 2020 e 2021.
  - b. Se reunir os pressupostos a partir de 2023, não pode ter sido residente em 2020, 2021 e 2022;
- d) Ter sido residente em Portugal:
  - a. antes de 31 de dezembro de 2015, no caso de regressar em 2019 ou 2020, e
  - b. antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, no caso de regressar em 2021, 2022 ou 2023, respetivamente;
- e) Ter a situação contributiva e tributária regularizada;
- f) Não ter solicitado a inscrição como residente não habitual.

### 3 - Qual a duração do benefício?

Este regime é aplicável aos rendimentos auferidos a partir do primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do CIRS (requisitos para ser considerado residente em território português) e nos quatro anos seguintes.

### 4 - Como procedo para exercer o direito ao benefício?

O benefício estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de caráter automático (não depende de reconhecimento prévio). Quando do preenchimento da declaração Modelo 3, os contribuintes apenas têm de indicar que pretendem beneficiar deste regime, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento.

## **5 - Regresso em setembro de 2022 tenho direito ao benefício? Em que ano termina?**

Sim, caso reúna em 2022 os pressupostos para ser considerado residente, bem como os restantes requisitos para beneficiar do regime, esse será o primeiro ano com direito ao benefício, que se prolongará até 2026.

## **6 - Residi no estrangeiro desde janeiro de 2018, mas só alterei a residência em maio de 2022 quando renovei o cartão de cidadão. Que devo fazer para poder usufruir do regime?**

O contribuinte, titular do Cartão do Cidadão (CC), que já tenha solicitado a alteração de morada para o estrangeiro e procedido à confirmação (fiabilização) da mesma junto dos Serviços do CC – Instituto de Registos e Notariado, poderá apresentar, em qualquer serviço de finanças, o pedido de atribuição de efeitos retroativos, utilizando o modelo disponível para o efeito.

O contribuinte deve entregar, em anexo ao pedido, o certificado de residência fiscal no estrangeiro, emitido pela respetiva administração tributária, onde conste expressamente o(s) ano(s) em que foi considerado residente nesse país.

Os documentos comprovativos devem ser originais ou cópias autenticadas e quando redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada, nos termos da lei portuguesa.

## **7 - Que documentação é necessária para apresentar e qual a data para requerer o benefício?**

O benefício estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de caráter automático (não depende de reconhecimento prévio), resultando a sua aplicação diretamente da lei a partir do momento em que os contribuintes se tornem residentes em 2021, 2022 ou em 2023 e se verifiquem os demais pressupostos legais. Aquando do preenchimento da declaração Modelo 3, os contribuintes apenas têm de indicar que pretendem beneficiar deste regime, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento.

## **8 - Qual a taxa de retenção na fonte aplicável?**

Nos anos em que vigore o regime, as entidades que procedam à retenção na fonte devem aplicar a taxa de retenção que respeita a apenas metade dos rendimentos, e que resulta da tabela de retenção na fonte aprovada pelo despacho previsto no artigo 99.º-F do CIRS, tratando-se de rendimentos do trabalho dependente, ou à taxa prevista no artigo 101.º do CIRS para os rendimentos empresariais e profissionais.

## **9 - Como procedo perante a minha entidade patronal para efeitos de retenção na fonte?**

No que concerne aos rendimentos do trabalho dependente, os sujeitos passivos devem invocar a qualidade de ex-residentes e abrangidos pelo regime do artigo 12.<sup>o</sup>-A do CIRS, estando as entidades devedoras e os titulares dos rendimentos obrigados, respetivamente:

1. A solicitar ao sujeito passivo, no início do exercício de funções ou antes de ser efetuado o primeiro pagamento ou colocação à disposição, os dados indispensáveis relativos à sua situação pessoal e familiar;
2. A apresentar declaração à entidade devedora dos rendimentos contendo a informação a que se refere a alínea anterior, bem como qualquer outra informação fiscalmente relevante ocorrida posteriormente.

No caso dos rendimentos empresariais e profissionais, deve o sujeito passivo invocar o direito à sujeição parcial, mediante aposição no recibo de quitação de tal menção e do fundamento legal, ou seja, “Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.<sup>o</sup>-A do CIRS”.

## Regime fiscal dos RNH

### ▪ O que é o regime fiscal dos RNH?

O regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH) é um regime de benefício fiscal em IRS, com especial destaque atualmente para:

- (i) a tributação a taxa reduzida de IRS de 20% dos rendimentos auferidos em Atividades de Elevado Valor Acrescentado (AEVA) e \*
- (ii) a tributação à taxa reduzida de 10% em sede de IRS para pensões obtidas no estrangeiro.

### ▪ Requisitos legais de acesso e manutenção do regime

A adesão ao regime dos RNH depende da verificação dos seguintes requisitos e cumprimento do seguinte procedimento:

Requisitos	Procedimento
Ser considerado residente para efeitos fiscais em Portugal <sup>(1)</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como RNH, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português e até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território.</li></ul> <p>Para o efeito, deverá solicitar, no <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">Portal das Finanças</a>, <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, após se ter inscrito como residente em território português, a respetiva senha de acesso através da opção: “Registar-se” e preencher o formulário de adesão com os dados solicitados.</p>

Requisitos	Procedimento
Não ter sido qualificado como residente para efeitos fiscais em Portugal nos 5 anos anteriores ao ano de entrada	<ul style="list-style-type: none"> <li>A prova de residência no estrangeiro nos 5 anos anteriores ao ano de entrada é feita por declaração do contribuinte. Caso a AT considere existirem fundados indícios da falta de veracidade dos elementos constantes da declaração, poderá solicitar ao sujeito passivo elementos adicionais, nomeadamente certificado que ateste a residência no estrangeiro, emitido por qualquer entidade oficial de outro Estado ou, ainda, outros documentos idóneos que evidenciem a existência de relações pessoais e económicas estreitas com um outro Estado no período relevante.</li> </ul>
Manutenção de residência fiscal em Portugal <sup>(1)</sup> durante um período de 10 anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>O sujeito passivo que não tenha gozado do direito à aplicação do regime em um ou mais do período de 10 anos, pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território português.</li> </ul>

<sup>(1)</sup> Qualifica como residente fiscal em Portugal quem, em qualquer ano:

- Haja permanecido por mais de 183 dias (seguidos ou interpolados), em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou
- Disponha, em qualquer altura do período referido acima, de uma habitação que possa ser considerada como residência habitual em Portugal.

Qualquer dia (completo ou parcial) em território português que inclua dormida é considerado como dia de presença. A residência fiscal será fixada, em regra, desde o primeiro dia de permanência em Portugal.

O código da AEVA exercida é indicado no Anexo L da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e os elementos comprovativos do efetivo exercício dessa atividade devem ser apresentados sempre que tal seja solicitado pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A lista completa de AEVA:

- Atividades exercidas até 31 de dezembro de 2019: [Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro](#), em conjugação com os pontos 7 e 8 da Circular n.º 2/2010, de 6 de maio;
- Atividades exercidas desde 1 de janeiro de 2020: [Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho](#).



## ▪ Reconhecimento do exercício de uma AEVA

Após o seu pedido de inscrição ter sido deferido, e caso exerça uma ou mais atividades de elevado valor acrescentado previstas na Portaria n.º 23/2019, de 23 de julho, deverá invocar essa situação no Anexo L da declaração anual de rendimentos Modelo 3 de IRS, mediante a inscrição do código de atividade EVA em que considere enquadrar-se. A atividade EVA está, ainda, condicionada a trabalhadores, possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Após a entrega anual da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, a Autoridade Tributária e Aduaneira poderá pedir prova do exercício da atividade de elevado valor acrescentado.

## ▪ Regime de tributação

Os sujeitos passivos que beneficiem do regime dos RNH terão acesso, durante um período de 10 anos, ao seguinte regime de tributação:

Categoria de rendimento de IRS	Fonte nacional		Fonte estrangeira	
	AEVA	NÃO AEVA	AEVA	NÃO AEVA
<b>Categoria A - «Rendimentos do trabalho dependente»</b>	Tributação à taxa especial de 20%.	Tributação às taxas gerais aplicadas aos de mais residentes.	Isetos se <u>tiverem</u> sido tributados no Estado da fonte. Caso contrário, tributação à taxa especial de 20%.	Isetos se tiverem sido tributados no Estado da fonte. Caso contrário, tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.
<b>Categoria B - «Rendimentos empresariais e profissionais»</b>			Isetos se suscetíveis de ser tributados (ainda que não sejam) no Estado da fonte <sup>(1)</sup> Caso contrário, tributação à taxa especial de 20 %	Tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.

<sup>(1)</sup> Em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE (quando não existe CDT), interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que:

- i) aqueles não constem da lista de regimes de tributação privilegiada;
- ii) os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

Categoria de rendimento de IRS	Fonte nacional	Fonte estrangeira
<b>Categoria E - «Rendimentos de capital»</b>	Tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.	Isentos se suscetíveis de ser tributados (ainda que não sejam) no Estado da fonte <sup>(1)</sup> .  Caso contrário, tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.
<b>Categoria F - «Rendimentos prediais»</b>		
<b>Categoria G - «Incrementos patrimoniais»</b>		
<b>Categoria H - «Pensões»</b>	Tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.	<p>Tributados à taxa especial 10%, aplicável aos rendimentos líquidos de pensões quando não sejam obtidos em Portugal, nos termos da legislação doméstica. <sup>(2)</sup></p> <p>Isentos no caso dos residentes não habituais inscritos até 31 de março de 2020 ou que tenham solicitado a inscrição até 31 de março de 2020 ou 2021, por reunirem as condições em 2019 ou 2020*, respetivamente, desde que não sejam considerados obtidos em território português. <sup>(2)</sup></p> <p>* Caso tenham se tornado fiscalmente residentes após a 31 de março de 2020 não têm direito ao método de isenção e são tributados à taxa especial de 10%.</p>

- (1) Em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE (quando não existe CDT), interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que:
- i) aqueles não constem da lista de regimes de tributação privilegiada;
  - ii) os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.
- (2) Ou seja, não sejam pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal.

- **Mais informações**

Para mais informações, sugere-se que os contribuintes consultem os Folhetos:

[“Residente Não Habitual – Inscrição nas Finanças”](#)

[“Residente Não Habitual – Regime Fiscal e anexo L do IRS”](#).

## Outras informações

### ▪ Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: <a href="https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes">https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes</a>

### ▪ Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

### ▪ Como pagar impostos a partir do estrangeiro

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

Campo	Descrição
NIF	600084779
Credor	Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
N.º da conta bancária	83 69 27
IBAN	PT50078100190000000836927
Nome do banco	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Código SWIFT	IGCPPTPL
NIF	Indicar o NIF constante do documento de pagamento.
Referência para pagamento	Indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

**Nota:** A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Para mais informações como pagar impostos a partir do estrangeiro, consulte o folheto – “[Pagar impostos a partir do estrangeiro](#)”

### **Aplicação Móvel – “Situação Fiscal – Pagamentos”**

Caso tenha senha de acesso ao Portal das Finanças, também poderá pagar os seus impostos, consultar reembolsos e dados de identificação de forma cómoda, simples e segura no seu telemóvel ou qualquer outro dispositivo, através da aplicação “Situação Fiscal – Pagamentos”.

Para mais informações sobre a aplicação:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Folhetos\\_informativos/Documentos/App\\_Pagamentos\\_AT.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documentos/App_Pagamentos_AT.pdf)

## ▪ **Pagamentos por MB WAY**

É possível efetuar pagamentos por MB WAY através de um telemóvel com subscrição em operadora de comunicações estrangeira, desde que ao número de telemóvel em apreço esteja associado o cartão bancário respeitante à conta onde será efetuado o débito de pagamento e a referida conta esteja sediada numa instituição bancária portuguesa.

## ▪ **Como solicitar o débito direto?**

Para o pagamento do IMI, IUC, IRS, IRC e planos prestacionais, o contribuinte não residente poderá autorizar a AT a efetuar o débito direto da conta à ordem.

Para aceder ao débito direto, tem de ter uma conta bancária confirmada na Autoridade Tributária (AT). Se esta ainda não está registada na AT, pode fazê-lo através do Portal das Finanças (opção Cidadãos/Serviços/Dados Cadastrais/ IBAN).

Se a conta não for portuguesa, o comprovativo deve ser remetido por e-mail direto do seu Banco para [dsrc-dga@at.gov.pt](mailto:dsrc-dga@at.gov.pt) ou enviar através do e-Balcão (**Imposto:** Registo Contribuinte > **Tipo de questão:** Atividade > **Questão:** NIB/IBAN).

Pode também enviar o comprovativo por via postal para:

DSRC

Av. João XXI, nº 76 – 6º andar

1049-065 Lisboa

A adesão processa-se sem qualquer custo adicional, com flexibilidade, conveniência e segurança.

Para obter mais informação sobre o procedimento de adesão e gestão de autorizações de débito direto, tem ao seu dispor o Folheto “[Pagamento de impostos por débito direto](#)” e as [Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#), publicadas no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).

## ▪ Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>):

▪	A <a href="#">Agenda fiscal</a> das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	Os <a href="#">folhetos informativos</a> no “Apoio ao Contribuinte” no Portal das Finanças.
▪	As <a href="#">Questões Frequentes</a> (FAQ).
▪	A página <a href="#">Tax System in Portugal</a> .

A AT nas Redes Sociais:

- [Twitter](#)
- [Youtube](#)
- [Facebook](#)
- [Instagram](#)
- [Linkedin](#)

## Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional, com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em [Convenções e Quadro Resumo das Convenções](#).

No Portal das Finanças também pode encontrar, [guias fiscais das comunidades portuguesas](#).